



AUTOGRAFO DE LEI Nº425/2023 Novo Brasil/GO, 02 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Brasil - GO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Novo Brasil-GO APROVA e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS de Novo Brasil - GO criado pela Lei Municipal 27/1996, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e Lei Federal 12.435/2011 (Lei do Sistema Único de Assistência Social).

§ 1º O CMAS é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Caberá ao órgão da Assistência Social prover infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive passagens, alimentação e diárias dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva Sistema Único da Assistência Social – SUAS, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;



III - Aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB) e demais Programas de transferência de renda;

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD PAB e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PAB e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social;

IX - Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

X - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimentos do SUAS em seu âmbito de competência;

XI - Normatizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, elaborado pelo Órgão Gestor;

XIII - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XIV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVI - Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIX - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

Praça



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Novo Brasil/GO, será composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e entre o governo municipal e sociedade civil, sendo:

I – 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal, nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil, eleitos em processo eleitoral direto, com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
- b) 01 (um) representantes de usuários e/ou organização de usuários do SUAS;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas para compor o Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para o cumprimento de suas obrigações junto ao conselho.

§ 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades

Praça



sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 4º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social organizados sob as diversas formas ou em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º Caso o Município não disponha de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados de usuários ou organizações representativas, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, poderão ser eleitos como membros do CMAS, representantes dos usuários e dos trabalhadores, mesmo que não representem alguma organização ou associação. Cabe, porém, ao CMAS estimular a criação dessas organizações e associações.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro próprio, convocado através de edital publicado no placar oficial do Município de Novo Brasil, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º As entidades e organizações de assistência social eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

Art. 6º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados à Secretaria Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;



II - For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso, culposo ou contravenção penal;

III - Candidatar-se ou assumir cargo eletivo;

IV - Tiver comprovada conduta incompatível com as funções de conselheiro.

Parágrafo único. A perda do mandato poderá ser requerida por qualquer membro, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão e decidida pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e deverá constar no mínimo:

- I - As competências do Conselho;
- II - As atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- III - A Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IV - Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- V - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- VI - A definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- VII - Os trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- VIII - A periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- IX - Os casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- X - Os procedimentos adotados para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;

Praça



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

Art. 11 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação do Município de Novo Brasil.

§ 1º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 2º As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º Nos casos de sessões que discutam matérias sujeitas a sigilo, nos termos da legislação vigente e após aprovação do Plenário, poderão ser realizadas sessões privativas.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e ^{Sociedade} Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVO BRASIL,
Goiás, aos dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três. (02/05/2023).



Alexandre Gomes Sousa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Novo Brasil

Praça